



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.620

João Pessoa - Quarta-feira, 30 de Junho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 014/10 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 42.031-10 Aloysio Carneiro Júnior / 47.276-10 Ana Karla Franca do Nascimento Pires / 43.957-10 Anita Bethânia Silva da Rocha / 44.044-10 Antônia Lacerda dos Santos / 44.724-10 Artemise Leal Silva / 44.347-10 Cassiana Mendes de Sá / 46.217-10 Cláudio Antônio Cavalcanti / 46.818-10 Emanuella Melo Tavares Cavalcanti / 46.649-10 Felipe Sette Carneiro de Moraes / 43.360-10 Francisca Leite Souto Falcão / 43.948-10 Gláucia Maria de Carvalho Xavier / 46.623-10 Gláucia Maria de Carvalho Xavier / 41.088-10 Irenylza Carla Alves de Paiva / 44.351-10 Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa da Nóbrega / 45.595-10 Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa da Nóbrega / 46.045-10 João Carlos de Oliveira Epaminondas / 41.989-10 José Guilherme Soares Lemos / 35.729-10 José Farias de Sousa Filho / 46.819-10 Joseane Cândido da Silva / 47.665-10 Joseane Cândido da Silva / 46.655-10 Josélia Alves de Freitas / 46.870-10 Luana Costa Tavares / 46.218-10 Luciano de Almeida Maracajá / 44.705-10 Luiza Souza Medeiros da Rocha / 46.368-10 Márcia Anita Ângelo Leite Ramalho Manguera / 44.21-09 Márcio Teixeira de Albuquerque / 41.614-10 Marcos Vinicius Ferreira Cesário / 47.870-10 Marcos Vinicius Ferreira Cesário / 46.836-10 Maria Cristina de Almeida Batista dos Santos / 44.701-10 Maria Aparecida Peixoto Wanderley / 41.984-10 Maria Betânia Gonçalves Vilar / 44.766-10 Maria Betânia Gonçalves Vilar / 43.630-10 Maria da Conceição Morato / 43.351-10 Maria da Glória Sales / 43.998-10 Maria de Fátima Araújo Porto / 40.125-10 Maria Edilgia Chaves Leite / 45.328-10 Maria José Gomes de Oliveira / 43.587-10 Maria José Lopes / 46.251-10 Marluce da Silva Nascimento / 46.593-10 Miriam Pereira Vasconcelos / 45.708-10 Monique Patrícia Sukeyosi / 46.077-10 Nivea Lúcia Oliveira Lima / 44.573-10 Otacilio Marcus Machado Cordeiro / 46.820-10 Pollyanna Nery Lucena / 47.670-10 Ronaldo José Guerra / 46.473-10 Rosa Karenina Jacinto Maia Duarte / 45.411-10 Rosa Nereida do Nascimento Soares Rocha / 45.311-10 Soila Mara Pereira Rosado / 42.810-10 Sônia Maria de Paula Maia / 46.241-10 Thiago José Clementino de Oliveira / 47.349-10 Valdiria Holanda de Vasconcelos / 47.880-10 Walberto de Macêdo Lins Fialho / 43.742-10 Wandilson Lopes de Lima. João Pessoa, 18 de junho de 2010.**

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS
Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 015/10 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 38.308-10 Alex Alves Pereira / 36.759-10 Amanda Georgia Gonçalves de Sousa / 35.552-10 Carlos Neves da Franca Neto Júnior / 44.549-10 Dilson Pessoa Filho / 36.237-10 Fernando Espinola Malaguêta / 35.393-10 Francisco Monteiro de Moraes / 42.849-10 Graziela Soares Ribeiro / 38.557-10 José de Brito Ribeiro / 37.791-10 José Lito Lima de Souza / 45.136-10 Luana Costa Tavares / 37.792-10 Jucerândio Alves de Assis / 37.800-10 Laudiane da Trindade Araújo / 35.317-10 Leandro Souto Maior Muniz de Albuquerque / 39.183-10 Márcia Anita Ângelo Leite Ramalho Manguera / 36.114-10 Maria Aparecida Pereira da Silva / 43.429-10 Nadjane Maria Rodrigues de Andrade / 43.028-10 Nayara Cristina Medeiros Luckwu Lira / 38.931-10 Pedro Alves da Nóbrega Júnior / 35.486-10 Raquel Paiva Chaves Filgueiras / 41.021-10 Ricardo Matias Acioli de Lima / 41.905-10 Ricardo Matias Acioli de Lima / 37.017-10 Rodolfo Marcell Melo Rodrigues / 42.893-10 Suzana Maria de Queiroz Bento / 35.427-10 Wilkens Leno Silva de Andrade e **INDEFERIU**: o seguinte processo: **Processo/Requerente: 41.191-10 Márcio Gil Moreira de Lima. João Pessoa, 21 de junho de 2010.****

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS
Subprocurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – 1º CAOP

Órgão de Execução: Curadoria do Meio Ambiente. **Comarca:** Taperoá/PB **Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público **Número:** 001/10 **Portaria nº 001/2010 Data:** 17/05/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar eventual lesão a interesse difuso com a falta de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), ocasionando poluição e risco ao meio ambiente, por parte do Município de Taperoá/PB.

Órgão de Execução: Curadoria do Cidadão. **Comarca:** Taperoá/PB **Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público **Número:** 002/10 **Portaria nº 002/2010 Data:** 18/05/2010 **Resumo/Objeto:** Objetiva a fiscalização e acompanhamento da criação, implantação, implementação e o pleno funcionamento do Conselho

Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso no Município de Taperoá/PB.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público. **Comarca:** Taperoá/PB **Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público **Número:** 003/10 **Portaria nº 003/2010 Data:** 19/05/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar se o Município de Taperoá/PB tomou as providências necessárias para garantir a aprovação do Plano Diretor pela Câmara de Vereadores de Taperoá/PB, no prazo estipulado pelo art. 50, da Lei nº 10.257/01.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público. **Comarca:** Catolé do Rocha/PB **Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público **Número:** 001/2010 **Portaria nº 001/2010 Data:** 01/06/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Catolé do Rocha, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000282008**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público. **Comarca:** Catolé do Rocha/PB **Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público **Número:** 002/2010 **Portaria nº 002/2010 Data:** 01/06/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Catolé do Rocha, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000032006**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público. **Comarca:** Catolé do Rocha/PB **Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público **Número:** 003/2010 **Portaria nº 003/2010 Data:** 01/06/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Catolé do Rocha, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000192007**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público. **Comarca:** Catolé do Rocha/PB **Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público **Número:** 004/2010 **Portaria nº 004/2010 Data:** 01/06/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Catolé do Rocha, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000292007**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a

contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público. **Comarca:** Catolé do Rocha/PB **Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público **Número:** 005/2010 **Portaria nº 005/2010 Data:** 01/06/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Jericó, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000152007**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público. **Comarca:** Catolé do Rocha/PB **Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público **Número:** 006/2010 **Portaria nº 006/2010 Data:** 01/06/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Mato Grosso, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000132006**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público. **Comarca:** Catolé do Rocha/PB **Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público **Número:** 007/2010 **Portaria nº 007/2010 Data:** 01/06/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Mato Grosso, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000082008**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público. **Comarca:** Catolé do Rocha/PB **Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público **Número:** 008/2010 **Portaria nº 008/2010 Data:** 01/06/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Mato Grosso, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000102008**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público. **Comarca:** Catolé do Rocha/PB **Tipo de Pro-**

cedimento: Inquérito Civil Público **Número:** 009/2010 **Portaria nº 009/2010** **Data:** 01/06/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de Mato Grosso**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000112008**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público. **Comarca:** Catolê do Rocha/PB **Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público **Número:** 010/2010 **Portaria nº 010/2010** **Data:** 01/06/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de Mato Grosso**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000122008**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público. **Comarca:** Catolê do Rocha/PB **Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público **Número:** 011/2010 **Portaria nº 011/2010** **Data:** 01/06/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de Mato Grosso**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000132008**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público. **Comarca:** Catolê do Rocha/PB **Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público **Número:** 012/2010 **Portaria nº 012/2010** **Data:** 01/06/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de Catolê do Rocha**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade

Carta-Convite nº 000012008), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo **PreparatórioPortaria nº 001/2010** **Data:** 05/01/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de negligência à Srª Geruza Fonseca Gomes Pereira, idosa de 81 anos, por parte de seu filho, João Danilo Fonseca Gomes Pereira.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo **PreparatórioPortaria nº 002/2010** **Data:** 12/01/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de maus-tratos e exploração financeira ao idoso Brás Marciano, por parte de sua cuidadora, Regina.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo **PreparatórioPortaria nº 003/2010** **Data:** 12/01/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de maus-tratos e apropriação do imóvel do idoso Sebastião Pedro Alves, por parte de seu filho Josenildo de Souza Alves.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo **PreparatórioPortaria nº 004/2010** **Data:** 12/01/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de abandono e situação de risco dos idosos Manoel Quirino dos Santos e Inácia Pedro da Silva por parte de sua família.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo **PreparatórioPortaria nº 005/2010** **Data:** 13/01/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de maus-tratos ao idoso José Fernandes da Silva por parte de sua empregada.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo **PreparatórioPortaria nº 006/2010** **Data:** 14/01/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de exploração financeira contra as idosas Maria José Chaves e Djanira de Oliveira Chaves, por parte de Yura Chaves Paiva, filho da 2ª idosa.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo **PreparatórioPortaria nº 007/2010** **Data:** 18/01/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de abandono e exploração financeira contra a idosa Lucilene Gomes Freire, por parte de sua filha Lúcia Gomes Freire Coutinho.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo **PreparatórioPortaria nº 008/2010** **Data:** 19/01/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de agressões verbais e físicas aos idosos José Henrique Pereira e Jofesa Pereira da Silva, por parte de sua ex-nora, Elinete Tomáz de Oliveira.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo **PreparatórioPortaria nº 009/2010** **Data:** 25/01/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de exploração financeira a idosa, Ivanilda Barbosa, por parte de sua sobrinha, Thais de Santana Barbosa.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo **PreparatórioPortaria nº 010/2010** **Data:** 26/01/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de impedimento de acesso da família à idosa Rosilda Meire Menezes Spa, por parte de sua filham Celina Maria de Menezes Sá.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo **PreparatórioPortaria nº 011/2010** **Data:** 28/01/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de ausência de profissionais especializados, na Penitenciária de Psiquiatria Forense.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo **PreparatórioPortaria nº 012/2010** **Data:** 28/01/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de descumprimento por parte do Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto, às normas que garantem acessibilidade às pessoas com deficiência e com dificuldades de locomoção.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo **PreparatórioPortaria nº 013/2010** **Data:** 02/02/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de maus-tratos à idosa Cleonice Galdino dos Santos, por parte de seus netos, Joeliton Santos Muniz e Rogério Santos de Oliveira.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo **PreparatórioPortaria nº 014/2010** **Data:** 02/02/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de abandono e maus-tratos à idosa Iraci Nunes de Araújo por parte de seus filho, José Amaro e outro.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Proce-**

dimento: Procedimento Administrativo **PreparatórioPortaria nº 015/2010** **Data:** 08/02/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de maus-tratos à idosa Francisca Gomes dos Reis, por parte de sua filha Laurice Gomes da Silva.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo **PreparatórioPortaria nº 018/2010** **Data:** 17/03/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de maus-tratos à idosa Joana D'Arc de Oliveira, por parte de sua família.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo **PreparatórioPortaria nº 019/2010** **Data:** 18/03/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de abandono à idosa Estefânia Alves Montenegro, por parte de seus cuidadores.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo **PreparatórioPortaria nº 020/2010** **Data:** 30/03/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de prática de exploração financeira praticada contra o idoso Capitulino Vicente do Nascimento, por parte de seu neto Laelson.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo **PreparatórioPortaria nº 021/2010** **Data:** 30/03/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de prática de maus-tratos e abandono ao idoso Romualdo Silveira de Souza, por parte de sua família.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo **PreparatórioPortaria nº 022/2010** **Data:** 07/04/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de abandono à idosa Sebastiana Freire, por parte de sua família.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo **PreparatórioPortaria nº 023/2010** **Data:** 30/04/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de abandono às idosas Helana Cosmo da Conceição e Elvira de Lima, por parte de Ozirel Lima dos Santos.

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 08/GP/2010

DISPÕE SOBRE DESCONTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO A OAB/PB

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e ad referendum do Conselho Pleno

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder descontos sobre os juros e multa incidentes sobre débitos em atraso, bem como parcelar os débitos lançados até o exercício de 2009, observadas as seguintes condições:

- I - para a quitação de débitos em uma única parcela: concessão de desconto de 100% (cem por cento) do valor devido a título de juros e de multa;
- II - para quitação dos débitos em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas: concessão de desconto de 80% (oitenta por cento) do valor devido a título de juros e de multa;
- III - para quitação de débitos entre 7 (sete) e 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas: concessão de desconto de 60% (sessenta por cento) do valor devido a título de juros e de multa.

Parágrafo Primeiro - Tanto para o caso de pagamento à vista, como para os casos de parcelamento dos débitos, continuará sendo cobrada à correção monetária (IPCA/IBGE), porquanto atualização do capital.

Parágrafo Segundo - O deferimento do pedido de parcelamento dos débitos deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) confissão do débito pelo interessado, com assinatura de instrumento próprio;
- b) o valor mínimo de cada parcela não pode ser inferior a R\$100,00 (cem reais);
- c) o atraso de pagamento de quaisquer das parcelas mensais ensejará a incidência de juros de mora de 1% a.m. e multa de 2% sobre a parcela e correção monetária (IPCA/IBGE) sobre o principal.
- d) o atraso de pagamento de três ou mais parcelas, sucessivas ou não, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas do acordo, com prosseguimento da cobrança extrajudicialmente, via CED/TEDE/ou judicial.

Art. 2º O parcelamento com os benefícios ora deferidos somente poderá ser concedido uma única vez na vigência desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário e vigerá até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Sala da Presidência, em João Pessoa - PB, 22 de junho de 2010

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Diretor Presidente
LEOPOLDO VIANA BATISTA JÚNIOR
Diretor Tesoureiro

PORTARIA Nº 24/GP/2010

O PRESIDENTE DA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, XI, do Regimento Interno, **RESOLVE** Designar, *ad referendum* do Conselho Pleno, os seguintes advogados inscritos nesta Seccional, para comporem as Comissões a seguir indicadas:

I - COMISSÃO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO

Presidente: Bruno Chianca Braga	11430
Vice-Presidente: José de Arimateia Pereira da Silva	13366
Secretário: Joseane da Silva Gomes	9196
Aleginaldo Maciel da Costa	1479
Afro Rocha de Carvalho	13623
Ana Clara Varandas Cyrillo	14800
Humberto Malheiros Feliciano Filho	13285
Jomario de Vasconcelos Coutinho	14135-B
José Romero de Souza Rangel	5814
Julia Camem Correia Lima Jordão	14034
Katiele Marques da Silva	15293
Leonardo Giovanni Dias Arruda	11002
Maria Rafaela Falcone Sampaio	12915-B
Marizete Batista Martins	1722
Petrônio Bismarck Tenório Barros	8490
Rosicleide Lopes de Andrade	11743
Thiago Medeiros Araujo de Sousa	14431
Veruschka Maria Negrellos	14126-B
Vilma Almeida da Silva	13577
Viviane Ferreira Leite	13576

II - COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Presidente: Wilson Sales Belchior	17314 - A
Vice-Presidente: Alexander Thyago Gonçalves N. de Castro	12240
Secretário: Ademair Teotônio Leite Ferreira Filho	12150
Celso Fernandes da Silva Junior	11121
Adelton Hilário Junior	10047
Admar Cássio Ferreira Neto	12903
Aldrovando Grisi Junior	13302
Alexandre Ramalho Pessoa	2430
Ana Helena Cavalcanti Portela	9680
Andrea oliveira de Sousa Rosa	14189
Bruno da Silva Farias	13352
Bruno de Farias Cascardo	13142
Carlos Roberto Scoz Junior	23456 - A
Fabio de Moraes Villar	9730
Felipe Rangel de Almeida	11675
Jamerson Neves de Siqueira	10026
José Rubens de Moura Filho	14649
Joseane de Azevedo Oliveira	13821
Lidiani Martins Nunes	10244
Marcus Ramon Araujo de Lima	13139
Ramon Pessoa de Moraes	13771
Ricardo de Oliveira Franceschini	24140 - A
Thiago Ferreira Baracuchy da Nobrega	13140
Thiago Nogueira Souto Maior	13686
Yuri Paulino de Miranda	8448

Os advogados designados tomarão posse após assinatura do respectivo termo e quitação de eventuais dívidas para com a Seccional.

A Comissão funcionará no período compreendido entre a data da posse de seus integrantes e o término do triênio do mandato do Conselho Seccional, continuando a exercer suas funções até a posse dos integrantes das novas e correspondentes Comissões. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, 29 de junho de 2010.

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

PORTARIA Nº 25/GP/2010

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve designar a Advogada **TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS OAB-PB 11.645**, para exercer a função de membro da Comissão de Estudos Tributários. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 29 de junho de 2010.

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

PORTARIA Nº 26/GP/2010

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** designar o advogado **Daniilo da Silva Maciel**, OAB/PB N.º 14707, para integrar a Comissão de Ética e Disciplina desta Seccional. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 29 de junho de 2010.

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Av. João Machado, s/n, Centro, Fórum Mário Moacyr Porto – João Pessoa – PB

EDITAL PRAZO: 20 DIAS

COMARCA DA CAPITAL. 12ª. CIVEL. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 200.2008.009.544-7. Ação: BUSCA E APREENSÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ saber AOS QUE O PRESENTE Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, através deste CITA o (a) Sr(a) ISRAEL FARIAS DOS SANTOS, CPF: 027.165.644-18, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder nos termos da Ação de Busca e Apreensão, processo nº 200.2008.009.544-7, que se processa perante este Juízo, movida pelo BANCO FINASA S/A, CNPJ: 57.561.615/0001-04, que tem por finalidade a CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para querendo, contestar a presente Ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa - PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

de fato, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. Ficando advertido de que, não sendo contestada a Ação, no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. João Pessoa, 13/05/2010. Eu, Waneska Gadelha Saraiva, Técnica Judiciária, o digitei de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa.

CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
Juiz de Direito

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Av. João Machado, s/n, Centro, fórum Mário
Moacyr Porto – João Pessoa – PB**

EDITAL PRAZO: 20 DIAS

COMARCA DA CAPITAL. 12A. CIVEL. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 200.2009.002.758-8.. Ação: BUSCA E APREENSÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, através deste CITA o (a) Sr(a) EDIVÂNIA VIEGAS DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder nos termos da Ação de Busca e Apreensão, processo nº 200.2009.002.758-8, que se processa perante este Juízo, movida pelo BANCO FINASA S/A, CNPJ: 57.561.615/0001-04, que tem por finalidade a CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para querendo, contestar a presente Ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. Ficando advertido de que, não sendo contestada a Ação, no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. João Pessoa, 13/05/2010. Eu, Waneska Gadelha Saraiva, técnica Judiciária, o digitei de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa.

CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000066**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUÍZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 18/06/2010 13:13

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0005036-27.1996.4.05.8200 FRANCISCA LUCIANO DIAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...3 - ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4 - Prazo de 05 (cinco) dias. 5 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

2 - 0007632-03.2004.4.05.8200 ARNALDO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o pedido (fls.170/171) dos patronos da causa, haja vista que a Lei nº 8.906/1994, art. 22, § 4º, dispõe que, sendo juntado aos autos o contrato de honorários antes da expedição do mandado de levantamento ou da requisição de pagamento, o juiz determinará que os honorários sejam pagos diretamente ao advogado, por dedução da quantia a ser recebida pelo(a)s constituinte(s). 3- Desta forma, por ocasião da expedição da requisição de pagamento do valor devido ao(à)s Exeçúente(s), determino que a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários, conforme previsto no contrato social (fls. 177/185), seja(m) paga(s) diretamente ao(à)s) Sociedades de advogado(a)s, mediante a dedução da quantia a ser recebida pelo(a)s constituinte(s), nos termos da nº 8.906/1994, art. 22, § 4º. 4- Requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF-5ª Região (CPC, art. 730, I). 5- Após, intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 6- Prazo de 05 (cinco) dias. 7- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF-5ª Região.

3 - 0000669-42.2005.4.05.8200 VERA LÚCIA NEVES SINVAL E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a A. VÂNIA DE LOURDES COSTA S. CARVALHO para informar o seu CPF para fins de expedição da RPV...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0004907-36.2007.4.05.8200 ANNIBAL PEIXOTO FILHO (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, 463, I, reconheço a inexistência material suscitada pelo A./exeçúente (fls. 183/184) para determinar que, além da correção monetária decorrente da aplicação do IPC de janeiro/1989 aos saldos das cadernetas de poupança referidas na parte dispositiva da sentença de mérito (fls. 115/120), a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL também pague o valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 22,36% ao saldo da caderneta de poupança nº 00004517-8, Ag. CEF nº 1010 (fls. 111), do mês de janeiro/1989, conforme especificado em quadro explicativo (fls. 118, item 28), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), ficando mantida a sentença de mérito (fls. 115/120) em seus demais termos. 9. Determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para que seja incluído, na conta de liquidação (fls. 176/178), o valor decorrente da incidência do expurgo inflacionário anteriormente referido sobre o saldo da caderneta de poupança nº 00004517-8, Ag. CEF nº 1010 (fls. 111), existente em janeiro/1989, conforme requerido (fls. 184, parte final). 10. Após a retificação da conta de liquidação (fls. 176/178), vista às partes sobre os novos cálculos, pelo prazo de cinco dias. 11. Por fim, voltem-me os autos conclusos para decisão quanto à impugnação (fls. 129/130).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0009126-97.2004.4.05.8200 EDNO FERREIRA DA CRUZ E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

6 - 0000711-52.2009.4.05.8200 MANUEL MESSIAS DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULLINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...8. Isto Posto, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelo A. MANUEL MESSIAS DO NASCIMENTO SANTOS e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. 9. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 10. Custas ex lege. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

7 - 0006596-47.2009.4.05.8200 JOAO MACENA DE LIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 267, V, e 301, VI, § 3º, declaro extinto este processo sem julgamento do mérito. 16. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que o A. é beneficiária da Lei nº 1.060/1950 (fls. 17), tendo sido reconhecida a sua hipossuficiência financeira. 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

8 - 0006379-09.2006.4.05.8200 UNIAO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS, DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. ANITA BETHÂNIA R. C. MELLO, DEMETRIUS CASTOR, LEONARDO PEREIRA DE ASSIS) x JOG DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (Adv. DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, JOSE GOMES DE LIMA NETO, GILBERTO MAGALHAES DA SILVA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Ao distribuidor para inclusão do Estado da Paraíba no pólo passivo da relação processual. 3- Vista ao R.R. para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

9 - 0005104-20.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDIMÓVEIS (Adv. JOSE CARLOS SANTOS, FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2- Ao Distribuidor para inclusão do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI DA 21ª REGIÃO no pólo passivo da relação processual. 3- A seguir, cumpra-se o item 03 do despacho (fls. 285). 4- Intimação pessoal.

32 - AÇÃO POPULAR

10 - 0008688-42.2002.4.05.8200 DAVIJOUR ANTERIO DE LUCENA (Adv. MARCOS AUGUSTO ROMERO) x

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x MARCOS AUGUSTO ROMERO (Adv. SEM ADVOGADO) x ADAILTON DOS ANJOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSÉLIA DE AQUINO RAMOS (Adv. ANTONIO RICARDO DE O FILHO) x MARLENE GOMES DE ARAUJO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA) x MUNICIPIO DO CONDE-PB (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, ADELMAR AZEVEDO REGIS, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR) x NILTON ALVES DOS SANTOS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x RENATO GOMES DE SOUZA E OUTROS. 2- Recebo a apelação (fls. 853/865) no duplo efeito (CPC, art. 520). 3- Intimem-se os apelados para as contra-razões, sendo que a UNIAO e o IBAMA deverão ser intimados também da sentença (fls. 838/849); em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região (CPC, art. 518).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUÍZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 18/06/2010 13:13

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0004828-04.2000.4.05.8200 JAILSON DE SENA ALBUQUERQUE (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA, MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 2- Em face da certidão supra, informem o A. JAILSON DE SENA ALBUQUERQUE a data de seu nascimento, bem como a Bela. MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA o seu CPF e data de nascimento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0008198-59.1998.4.05.8200 JOSE WALTER RABELO DIAS E OUTRO (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 2- Vista à parte Autora da petição da CEF (fls. 153).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0000980-57.2010.4.05.8200 JOSE CARLOS DA SILVA (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 11.- Em face de todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta dos pressupostos legais. 12.- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 09), nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/50; conseqüentemente, determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa deste feito e no termo de autuação (fls. 02). 13.- Também defiro a emenda à inicial (fl. 34) e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para inclusão da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB no pólo passivo do termo de autuação, em substituição à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB.

14 - 0003815-18.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MONTE HOREBE (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14.- Em face do exposto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais... 15 - 0003813-48.2010.4.05.8200 MUNICIPIO BARAUNA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14.- Em face do exposto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais...

16 - 0003527-70.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14.- Em face do exposto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais...

17 - 0003959-89.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DO CONDE (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14.- Em face do exposto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais...

18 - 0004248-22.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE ALGODAO DE JANDAIRA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14.- Em face do exposto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais...

19 - 0004211-92.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14.- Em face do exposto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais...

20 - 0004348-74.2010.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/SSIND (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURA-

DORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...14.- Em face de todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta dos pressupostos legais. 15.- Também indefiro o pedido de gratuidade judiciária (fl. 25, item 2), tendo em vista que o(a) autor(a) recebe contribuição de inúmeros filiados, todos servidores públicos federais, sendo presumível a existência de condições financeiras para pagamento das despesas do processo, valendo salientar que, neste caso, as custas processuais têm valor irrisório. 16.- Em face disso, determino ao(à) autor(a) que pague as custas iniciais do processo no prazo legal, podendo a guia de recolhimento ser emitida por intermédio da página eletrônica da Justiça Federal na rede mundial de computadores (http://www.jfbp.gov.br/site/custas.asp), ficando advertido de que o eventual descumprimento da determinação acarretará o cancelamento na distribuição do feito, consoante o art. 257 do CPC. 17.- Determino ainda ao autor que, no prazo de dez dias, instrua os autos com cópia da ata da assembleia que autorizou a propositura desta ação coletiva, acompanhada da relação nominal dos substituídos processuais, juntamente com a indicação dos respectivos endereços, na forma do parágrafo único do art. 2º-A da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela MP n. 2.180-35/2001, ficando desde já advertido de que o descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa. 18.- Citem-se a UFPB e a UNIAO, bem como intime-se a parte autora acerca do teor desta decisão.

21 - 0004212-77.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, nos termos do artigo 273 do CPC. 17.- Intime-se a parte autora e também a União, através da ilustre Procuradoria da Fazenda Nacional.

22 - 0004244-82.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, nos termos do artigo 273 do CPC. 17.- Intime-se a parte autora e também a União, através da ilustre Procuradoria da Fazenda Nacional.

23 - 0004142-60.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, nos termos do artigo 273 do CPC...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 18/06/2010 13:13

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 0000385-25.1991.4.05.8200 ANTONIO CARLOS DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2. Em cumprimento ao despacho (fls. 470), a Contadoria elaborou cálculos (fls. 471/479), reduzindo o valor da execução para R\$ 20.053,73 (vinte mil, cinqüenta e três reais e setenta e três centavos), atualizado até maio/2009. 3. O R/executado INSS discordou (fls. 482) dos cálculos elaborados pela Contadoria, alegando aplicação indevida do IPC entre os meses de março/1990 a fevereiro/1991. 4. O A/exeçúente ANTÔNIO CARLOS DA SILVA não se pronunciou, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 484). 5. No caso, os cálculos da Contadoria (fls. 471/479) não devem ser reformados, tendo em vista que foram elaborados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. 6. Isto posto, indefiro o pedido do R/executado INSS (fls. 482) e determino a conversão dos precatórios (fls. 412/413) em requisições de pequeno valor, com base nos valores encontrados pela Contadoria (fls. 471/479). 7. Após, vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Sem manifestação, remetam-se as RPVs ao TRF/5ª Região.

25 - 0004223-97.1996.4.05.8200 PALMIRA XAVIER DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, JUSSARA AYRES CAROÇA) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Adv. EVANE AGUIAR DE GOUVEIA) x UNIAO. DECISÃO (FL. 291): 2. Defiro o pedido (fls. 264/265) e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para exclusão do advogado IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA (OAB-PB nº 5059) do termo de autuação, caso o seu nome ainda esteja registrado neste feito junto ao sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS) e conseqüente inclusão dos novos causídicos, conforme substabelecimento (fls. 266). 3. Por outro lado, a exclusão do(a) advogado(a) IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA (OAB-PB nº 5059) não o (a) impedirá de receber honorários advocatícios eventualmente devidos, mormemente guardido se houver efetivamente atuado no processo de conhecimento. 4. Defiro o pedido de vista dos autos (fls. 264/265). 5. Prazo: 05 (cinco) dias.

26 - 0000474-33.2000.4.05.8200 JOSEFA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO

INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...06.- Ante o exposto, acolho a impugnação do INSS (fls. 306/307) e determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para correção da conta de liquidação (fls. 301/302), devendo incidir apenas a correção monetária sobre os cálculos homologados por este Juízo, sem inclusão de novos juros moratórios. 07.- Retornando os autos, expeça-se nova RPV com base nos valores apresentados, cancelando-se a requisição anterior.

27 - 0001174-33.2005.4.05.8200 FRANCISCO ROLIM GUIMARÃES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5-...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 6- Prazo de 05 (cinco) dias. 7- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 0003929-74.1998.4.05.8200 HIRANY CARNEIRO DE ALMEIDA FORMIGA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

29 - 0001140-58.2005.4.05.8200 RINALDA DE ANDRADE CARDOSO PINTO ROCHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). **DECISÃO (FL. 303):** ... 4-...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região. **DESPACHO (FL. 327):** 2- Defiro o pedido (fls. 325) dos exequentes de renúncia ao crédito que exceder a 60 (sessenta) salários-mínimos. 3- Corrijam-se os Precatórios expedidos (fls. 305/306) de nºs 2009.82.00.001.000115 e 2009.82.00.001.1116 para RPVs. 4- Remetam-se as RPVs expedidas (fls. 307/308) ao TRF da 5ª Região. 5- A seguir, cumpram-se os itens 04 e segs. da decisão (fls. 303) em relação à correção dos Precatórios expedidos (fls. 305/306).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0007441-16.2008.4.05.8200 IRINALDO DINIZ BASILIO (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). **DECISÃO(FLS. 67/69)...** 09.- Com o laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos...

31 - 0009781-93.2009.4.05.8200 JOSE HORACIO GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

32 - 0009963-79.2009.4.05.8200 PAULA RENATA VELEZ DA SILVA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2- Quanto ao pedido de Justiça Gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as autoras apresentem, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontram em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, bem como, regularizem a representação judicial, por meio da juntada aos autos da procuração ad judicium em favor do advogado constituído. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de Justiça Gratuita, caso em que as autoras. deverão pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara,

sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 0003885-35.2010.4.05.8200 WAGNER GOMES DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA, PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Reserve-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações da apontada autoridade coatora. 02.- Notifique-se o impetrado para que preste as informações, na forma do inciso I do art. 7º da Lei n.º 12.016/09. 03.- Com a resposta do impetrado ou, após o decurso, em branco, do prazo para as informações, voltem-me conclusos para decisão, com urgência. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação para após as informações. 05.- Intime-se o impetrante acerca desta decisão.

34 - 0004412-84.2010.4.05.8200 LUIS TOMAS DOMINGOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x COORDENADOR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretária, intime a parte impetrante, através de seu ilustre advogado, para que, em 10 dias, venha aos autos e indique, precisamente, que atos deseja anular, que atos deseja sejam praticados, bem como a autoridade responsável por cada um deles, comprovando nos autos a prática daqueles já consumados. 02.- Decorrido o prazo supra, certifique e venham-me os autos para decisão, de imediato. 03.- Anote-se na capa dos autos a pendência com relação à apreciação da medida liminar.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

35 - 0011194-15.2007.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x INDÚSTRIA DE AZULEJOS S/A (Adv. FLAVIO GOES DE MEDEIROS, JOSÉ LÚCIO PINHO COSTA FILHO, ROBERTA DE LIMA BRASILEIRO, SHEILA XIMENES ALMEIDA MONSORES, FABIANNA CRISTHINA DE MEDEIROS MOREIRA, CARLOS PERY DE LEMOS). 2- À vista da certidão retro, acato a proposta do perito (fl. 144) e fixo os honorários periciais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). 3- Intime-se a Expropriada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial referente aos honorários periciais...

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

36 - 0005711-77.2002.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x JOSE MOTA TAVARES (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE CONDE/PB (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, LINCOLN VITA, GERALDO QUEIROGA LOPES, CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR). **DECISÃO (FLS. 187/188):** 2. Trata-se de perícia determinada, de ofício (fls. 166), pelo TRF 5ª Região (3ª Turma), por ocasião do julgamento da apelação cível nº 336556/PB, tendo o relator do acórdão (fls. 163/166) anulado a sentença de mérito prolatada nestes autos (fls. 126/130), por considerar necessária a obtenção de esclarecimentos, através de prova técnica, sobre a extensão da área atingida pelo imóvel de propriedade do R. JOSÉ MOTA TAVARES, localizado no "Loteamento Expansão Village Jacumã", Município do Conde/PB, e que, segundo a inicial, estaria construído em área de preservação permanente. 3. No caso, tratando-se de ação isenta de custas na Justiça Federal por força da Lei nº 9.289/96, art. 4º, I, faz-se necessário contar com o auxílio da Coordenação de Estudos Ambientais da SUDEMA/PB - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DA PARAIBA, a título de colaboração com este Juízo, para realização de laudo técnico sobre a área afetada pela construção do imóvel anteriormente referido. 4. Isto posto, cumpra-se o acórdão do TRF 5ª Região (fls. 162/166), devendo a Secretaria da Vara expedir ofício ao Superintendente da SUDEMA/PB - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DA PARAIBA, solicitando, a título de colaboração graciosa com este Juízo, a indicação de servidor habilitado à realização de perícia ambiental na área alegadamente afetada pela construção do imóvel de propriedade do R. JOSÉ MOTA TAVARES, localizado na Quadra 01, Lote 01, do "Loteamento Expansão Village Jacumã", Praia de Jacumã, Conde/PB. 5. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias às partes e ao MPF, para, querendo, indicarem assistente(s) técnico(s) e apresentarem quesitos. 6. O perito deverá comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de cinco dias, inclusive por fax, telefone ou e-mail, a data e o horário para realização dos trabalhos periciais, devendo a Secretaria da Vara identificar as partes acerca dessa informação. 7. Os quesitos do Juízo, a serem respondidos pelo perito, encontram-se consignados no acórdão (fls. 162/166), a seguir transcritos: (a) a demolição do imóvel objeto destes autos, mesmo permanecendo outros imóveis adjacentes, contribuirá sozinho para a recuperação da área degradada, sobretudo considerando suas dimensões (9,40 m x 9,60)?; (b) qual a distância do "Loteamento Expansão Village Jacumã", Conde/PB, até a praia? (c) o solo onde o loteamento foi implantado, em sua inteireza, sofreu os efeitos de aterro? (d) o imóvel, à época da lavratura do auto de infração (26/outubro/1998), já estava concluído? (e) em caso afirmativo, há quantos anos o imóvel estava concluído por ocasião da lavratura do auto de infração (fls.

09)? 8. Após a apresentação do laudo e de sua juntada a este feito, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. 9. Juntamente com o ofício anteriormente referido (item 4, supra), remetam-se cópias da inicial (fls. 03/07), do auto de infração (fls. 09/11), do relatório de vistoria (fls. 28/32), do acórdão (fls. 162/166) e desta decisão. 10. Depois da indicação, pela SUDEMA/PB, de servidor habilitado para realização da perícia (itens 3/4 e 7), voltem-me os autos conclusos para sua nomeação como perito e para designação dos prazos de início e de finalização dos trabalhos.

DESPACHO (FL. 194): 2- Defiro o pedido (fls. 192) do antigo patrono do Município do Conde/PB e determino a remessa dos autos ao Distribuidor para exclusão do nome deste causídico e inclusão dos novos patronos do Município réu (fls. 147/148) no termo de autuação. 3- A seguir, republique-se a decisão (fls. 187/188) para fins de intimação do Município do Conde/PB...

Total Intimação : 36
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-2
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-10,36
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-11
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-28
 ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA-33
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-8
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-8
 ANITA BETHÂNIA R. C. MELLO-8
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-4
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-8
 ANTONIO RICARDO DE O FILHO-10
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-4
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-3,27
 CARLOS PERY DE LEMOS-35
 CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-36
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-8
 DEMETRIUS CASTOR-8
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-5,10
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-8
 DORIS FIUZA CHAVES-14,15,16,17,18,19,21,22,23
 EDSON BATISTA DE SOUZA-26
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,3,27,29
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-6,31
 EVANE AGUIAR DE GOUVEIA-25
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-2
 FABIANNA CRISTHINA DE MEDEIROS MOREIRA-35
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-4
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-2
 FLAVIO GOES DE MEDEIROS-35
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4
 FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA-10
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-9
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-8
 GERALDO QUEIROGA LOPES-36
 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-8
 GILMAR SOBREIRA GOMES-35
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-6,31
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-10,36
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-12
 JANETE FERREIRA MACIEL-30
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-34
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-12
 JOSE ARAUJO FILHO-1
 JOSE CARLOS SANTOS-9
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-28
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-35
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-25
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-8
 JOSÉ LÚCIO PINHO COSTA FILHO-35
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,24
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,3,27,29
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-24
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,7,24
 JUSSARA AYRES CAROÇA-25
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-25
 KLEBER KELLEN DE ARAUJO-9
 LARISSA MARTINS AMORIM SILVA-6,31
 LEONARDO PEREIRA DE ASSIS-8
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6
 LINCOLN VITA-36
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-6,31
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-15,17,18,19,21,22,23
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-8
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-8
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-8
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,25,26,31
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-10,36
 MARCOS AUGUSTO ROMERO-10
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-12
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-13
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-26
 MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA-11
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6,25,31
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-36
 PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA-33
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-4
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-20,32
 ROBERTA DE LIMA BRASILEIRO-35
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-10
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-8
 SEM ADVOGADO-9,10,20,31,36
 SEM PROCURADOR-2,3,7,8,10,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,27,28,29,30,33,34
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-11
 SHEILA XIMENES ALMEIDA MONSORES-35
 VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-30
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-28
 WERTON MAGALHAES COSTA-8
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-2
 YANKO CYRILLO-12
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,3,27,29,32

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 4ª VARA
 Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade
 Campina Grande/PB – Fone: (83) 2101-9132 –
 Fax: (83) 2101-9131
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE RÉU
AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº
EIP.0004.000004-2/2010
Ação Penal nº. 0000538-98.2004.4.05.8201

O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE-PB. FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Penal nº. 0000538-98.2004.4.05.8201** - Classe 240, movida pelo Ministério Público Federal contra **PAULO ROBERTO COSTA** e outro, brasileiro, nascido em 11.01.1955, filho de Maria do Rosário Silva, residente na Rua Alagoas, nº 334, Liberdade, Campina Grande-PB, e como consta dos autos, que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual **fica o Acusado PAULO ROBERTO COSTA, brasileiro, nascido em 11.01.1955, filho de Maria do Rosário Silva, residente na Rua Alagoas, nº 334, Liberdade, Campina Grande-PB. CITADO E INTIMADO para ficar ciente da decisão de fls.13/14, bem como para apresentar defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal ou a não constituição de defensor importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la.** Cujo inteiro teor da decisão é o seguinte: 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia contra LUIZ CARLOS DE MELO e PAULO ROBERTO COSTA, pela prática, pelo primeiro Denunciado, da conduta típica descrita no art. 300 do Código Penal, por ter o mesmo, na qualidade de escrivão e oficial de registro civil do Cartório Distrital de Catolé, reconhecido como verdadeira assinatura reconhecidamente falsa lançada em procuração "ad judicium", e pelo segundo Denunciado, da conduta típica descrita no art. 304, com o preceito secundário do art. 297, ambos do CP, por ter ele feito uso da referida procuração falsa, entregando-a ao advogado José Erivan Soares Grangeiro, que a apresentou inocentemente perante Autoridade Judiciária. 2. Requerer, ainda, que fossem juntadas as folhas de antecedentes criminais atualizadas do(a)(s) denunciado(a)(s) junto à Secretaria de Segurança Pública/PB e ao Departamento de Polícia Federal e, ainda, as certidões, do que houver, relativamente ao(a)(s) denunciado(a)(s), nas Secretarias Criminais dos Foros das Comarcas integrantes da circunscrição territorial da jurisdição desta Vara Federal e na Secretaria deste Juízo. 3. Os indícios de autoria e a materialidade do fato estão devidamente demonstrados pelos elementos de prova constantes do IPL n.º 317/2003 em apenso. 4. A denúncia atende aos requisitos do art. 41 do CPP, estando ausentes as hipóteses de rejeição liminar da denúncia elencadas no art. 395 do CPP, na redação na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008. 5. ANTE O EXPOSTO: I – considerando que, em face do máximo das penas cominadas aos crimes objeto desta ação devem-se aplicar as normas do **procedimento comum ordinário**, conforme preconiza o art. 394, § 1.º, inciso I, do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008; II – RECEBO A DENÚNCIA E DETERMINO A CITAÇÃO do(a)(s) Acusado(a)(s) para apresentar defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal ou a não constituição de defensor importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la. 6. **Oficie-se** solicitando certidões de antecedentes criminais do(a)(s) Acusado(a)(s) à Justiça Eleitoral, ao Departamento de Identificação da Polícia Civil, à Coordenadora do Telejudiciário da Comarca de Campina Grande, sendo estes dois últimos com prazo de 15 (quinze) dias e **juntem-se** a certidão de antecedentes do(a)(s) Acusado(a)(s) na Justiça Federal/PB e a Folha de Antecedentes Criminais, solicitando, em caso de certidões positivas, as respectivas certidões de objeto e pé. 7. Dê-se ciência ao MPF. 8. Proceda-se às devidas anotações no SINIC. Campina Grande/PB, 30 de junho de 2009. **Emiliano Zapata de Miranda Leitão** - Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Campina Grande/PB" **E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei.** DADO E PASSADO pela Secretaria da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande, Campina Grande/PB, aos 17 dias do mês de junho de 2010. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Max Medeiros, Analista Judiciário da Seção Penal, o digitei e imprimi. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor de Secretaria, conferi e subcrevo. **EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO**
 Juiz Federal Titular da 4ª Vara.